

mar-se donos dessas propriedades, com o auxílio e a orientação técnica do governo.

Com isto estou de pleno acordo. Mas fazer um projeto deste tamanho que o governo, por ele, fica autorizado a desapropriar terras improvetadas, se o governo não tem levantamento de nada! Eu perguntaria, por exemplo, a qualquer Sr. deputado do governo, ligado à Pasta da Agricultura: eu faria esta pergunta: quanto tem o governo de terras devolutas hoje? Quem sabe responder?

O Sr. Antônio Mastrocola — V. Exa. permite um aparte?

O SR. HILÁRIO TORLONI — Quanto tem o Estado de São Paulo de terras devolutas, hoje?

O Sr. Bento Dias Gonzaga — Não ouvi bem a pergunta de V. Exa.!

O SR. HILÁRIO TORLONI — Quanto possui hoje o Estado de São Paulo em terras devolutas? É claro que para fazermos uma lei agrária precisamos ter alguns dados fundamentais! E o governo quem desapropriar o que é dos outros. Quem sabe se o governo já possui, de sobra, terras para os interessados na aquisição de pequena propriedade? Quem nos afirma o contrário?

O nobre deputado Antônio Mastrocola foi buscar subsídio e provavelmente no-lo trará, para edificação e conhecimento da Casa. Mas isto é que é importante.

O Sr. Bento Dias Gonzaga — Nobre deputado Hilário Torloni, isto que se chama reforma ou qualquer coisa parecida, que vem ocupando as colunas dos jornais muitas vezes, recebe do lavrador, ou do meeiro, ou do terceiro, uma pergunta: que fez a Secretaria da Agricultura até agora pelo lavrador?

O que fez a Secretaria da Agricultura, até agora, pelo colono? Ou criou apenas esta tal reforma agrária para com ela tapar os olhos do lavrador? Nada fez a Secretaria da Agricultura, até agora, pelos lavradores. Pergunto aqueles que defendem o ponto de vista do Sr. Secretário da Agricultura: o que a Secretaria da Agricultura fez pela lavoura de São Paulo, até agora? Construiu prédios para casas da lavoura? Mas o que dinta construir um prédio de 2 milhões de cruzeiros numa cidade? Para quê? Para colocar um punhado de funcionários, enquanto o lavrador nada recebe. Nobre deputado Hilário Torloni, é como eu disse: até a capa desse projeto é mentirosa; em vez de mostrar um lavrador, exhibe a fotografia de um "play-boy", de cabelo cheio, de unhas pintadas. Isso aí é um "play-boy", e o projeto é mentiroso desde seu primeiro passo. O que o lavrador deseja da Secretaria da Agricultura é uma coisa só: quem não ajuda não estorva. Mas antes de ouvirmos o aparte do deputado Mastrocola, cheio das informações que recebeu, peço licença para requerer ao Sr. Presidente verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE — O pedido de V. Exa. é regimental. A Presidência convida os Srs. deputados Nagib Chaib e Araribe Serpa para auxiliarem a Mesa.

— E' feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 35 Srs. deputados. Continua com a palavra o nobre deputado Hilário Torloni.

O Sr. Antônio Mastrocola — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre deputado, V. Exa. afirmou, há poucos momentos, que o projeto fala em terras improvetadas, não especificando sequer o que entender por terras improvetadas. Se não me engano essa é a afirmação de V. Exa. Ora, nobre deputado Hilário Torloni, o que pode afirmar o que é ou o que deixa de ser terra improvetada é a técnica agrícola. V. Exa. sabe muito bem que terra improvetada é justamente a terra que, podendo ser aproveitada, não o é. E' completamente diferente da terra improvetável, da terra que não é aproveitada e não pode sê-lo, porque não tem condições para ser aproveitada.

V. Exa. formula uma pergunta que repetiu diversas vezes e que foi já durante a exposição do Sr. Secretário da Agricultura, neste Plenário, com referência às terras devolutas do Estado, feita, se não me engano, pelo nobre deputado Francisco Franco. Na última pergunta que ele fez ao Sr. Secretário da Agricultura, S. Exa. declarou: "Possuindo o Estado cerca de 500 mil alqueires de terras devolutas, por que não promove o passo inicial no Plano de Revisão Agrária, a distribuição dessas terras áqueles que desejarem explorá-la e possam oferecer garantias de que assim procederão?" O nobre deputado Francisco Franco, ao formular a pergunta, afirma que existe no Estado de São Paulo mais ou menos 500 mil alqueires de terras devolutas. Mas, V. Exa. sabe muito bem que esta afirmação não tem base, uma vez que não foi feita, ainda, o levantamento das terras devolutas existentes no Estado de São Paulo. Seriam, na verdade, 400 mil? Trezentas mil? Duzentas mil? Seja o número que for, o Estado de São Paulo tem grande quantidade de alqueires de terras devolutas e nós devemos exigir do governo que distribua essas terras áqueles que possam aproveitá-las, áqueles que podem, pelo seu trabalho, proporcionar a economia do Estado de São Paulo e de nossa Pátria maiores meios para melhorar a situação econômica e social. Nestas condições, Sr. Presidente, respondendo a V. Exa., eu queria afirmar, em primeiro lugar, que não precisa o projeto, como não precisa a lei, definir aquilo que seja terra improvetada ou não. Porque isso quem define é o técnico. Em segundo lugar, não pode um deputado, como não pode o governo do Estado de São Paulo, responder a V. Exa. quanto tem o Estado de São Paulo de terras devolutas, porque o levantamento apenas está sendo feito, segundo me parece, durante este governo.

O SR. HILÁRIO TORLONI — Nobre deputado Antônio Mastrocola, veja V. Exa. em que pé estamos. O governo quer fazer a revisão agrária e não sabe nem quanto tem de terras do próprio governo, do próprio Estado. Essa é a situação exata do problema. O governo nem sabe o que possui de seu em terras devolutas e quer desapropriar terras alheias que ele classifica de improvetadas, deixando a critério, conforme diz o nobre deputado Antônio Mastrocola, da técnica para definir quais sejam as terras improvetadas. Nobre deputado Antônio Mastrocola, o governo quis dizer, aqui, terras improvetadas para que? Para a lavoura, para a pecuária, para a grande ou a pequena pecuária, para a avicultura, para a indústria rural? Para que? Ninguém sabe. Fica a critério do governo. Então, pode o governo utilizar este artigo como arma até contra seus adversários políticos. Há um indivíduo que tem 500 alqueires. O governo diz: essas terras são improvetadas. Mas eu tenho pastagens, tenho uma granja, uma olaria, uma indústria, portanto, rural, diz o proprietário. Terras improvetadas, diz o governo, e desapropria e loteia. A desapropriação, aliás, é concedida "a priori", por este projeto, o que fere a Constituição de São Paulo, como passarei a provar daqui a instantes.

Antes, entretanto, quero requerer uma verificação de presença, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa vai mandar proceder à verificação de presença requerida pelo nobre deputado Hilário Torloni, solicitando ao nobre deputado Luiz Roberto Vidigal a gentileza de auxiliar na chamada.

— E' feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à verificação de presença, 32 Srs. deputados. Continua com a palavra o nobre deputado Hilário Torloni.

O Sr. Bento Dias Gonzaga (Para reclamação) — Sr. Presidente, com todo o respeito que dedico a V. Exa., quero declarar que em plenário não há 32 Srs. deputados.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar a campainha) — A Presidência acaba de verificar a presença e anunciar a existência de 32 Srs. deputados em plenário. V. Exa. poderá pedir logo mais, quando não existir realmente número regimental em plenário, outra verificação de presença.

O Sr. Bento Dias Gonzaga (Para reclamação) — Será, Sr. Presidente, que existem de fato 32 Srs. deputados em plenário?!

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar a campainha) — Continua com a palavra o nobre deputado Hilário Torloni.

O SR. HILÁRIO TORLONI — Sr. Presidente e nobres Srs. deputados, vimos que o conceito de terras improvetáveis e improvetadas, fica ao arbitrio da Secretaria da Agricultura. Aliás, quase todas essas medidas objetivas da proposição ficam a critério da Secretaria da Agricultura. A orientação técnica será feita de acordo com as normas fixadas pela Secretaria da Agricultura, segundo diz o artigo 8.º item III, os contratos deverão incluir uma cláusula de obrigatoriedade de cultura intensiva de terras, segundo normas a serem fixadas pela Secretaria da Agricultura. A avaliação fiscal é feita ao alvêdrio do Secretário da Agricultura. Fica tudo no "olhômetro" do Secretário da Agricultura. A distribuição dos lotes também fica a critério da Secretaria da Agricultura. Por isso a União Democrática Nacional se interessa muito por esse projeto.

Todos áqueles que tiverem, nesses dois anos, que trabalhar na terra, todos eles têm direito à aquisição da pequena propriedade. E quem vai escolher? é o Secretário da Agricultura. Claro que a União Democrática Nacional tem grande interesse. São milhares que, durante esses anos entrarão na fila e ficarão, então, dependendo do arbitrio do Secretário da Agricultura.

Curioso é que todo o projeto se fundamenta no artigo 1.º, que diz o seguinte: (Lê) — "Artigo 1.º — O Estado incentivará e facilitará a aquisição e a exploração econômica da pequena propriedade rural, nos termos desta lei. Parágrafo único — Considera-se pequena propriedade rural, a que possuir área não excedente a 50 (cinquenta) hectares, destinada à exploração direta pelo agricultor ou criador".

Ora, Sr. Presidente e Srs. deputados, quem define a pequena propriedade rural das terras paulistas? E' o Secretário da Agricultura? E' a Assembleia Legislativa? E', por acaso, o Sr. Governador? Não. Não. Nem o Judiciário. Quem define o que seja propriedade rural não é nenhuma dessas entidades ou autoridades. E' uma autoridade que a todas elas sobrelevar e sobressai: é a Constituição de São Paulo. Ela define o que seja pequena propriedade. Não o projeto do Sr. Bonifácio Coutinho, que quer invadir área já desbastada, arada e até esgotada pela própria Constituição de São Paulo.

A Carta Magna Paulista em seu artigo 110, parágrafo 2.º, das características que devem configurar, obrigatoriamente, a pequena propriedade. Diz esse parágrafo 2.º do artigo 110 da Constituição de São Paulo: "Na caracterização da pequena propriedade a lei considerará a sua área, a sua localização, objetivo econômico e valor venal, assim como as condições econômicas do proprietário". Isto é o que manda a Constituição de São Paulo. Vem o projeto do Governador e diz: Nada disso. Nada disso! O parágrafo único do artigo 1.º do projeto considera como pequena propriedade rural a que possuir área não inferior a 50 hectares, destinados à exploração direta pelo agricultor ou criador. Mas que história é essa? Então o Sr. Bonifácio pensa que a Constituição de São Paulo não existe? Ela é que configura as características a que deve se cingir o legislador ao falar de pequena propriedade. E a área é apenas um dos fatores a que a lei deve ater-se na caracterização da pequena propriedade. Da, a razão por que considero o parágrafo único do artigo 1.º, que é o fundamento de todo o projeto, como flagrantemente inconstitucional. Por que? Porque fere ao definir e configurar a pequena propriedade, fere a Constituição de São Paulo. Fere o parágrafo 2.º do artigo 110, enjos dizeres repito a V. Exa.: "Na caracterização da pequena propriedade a lei considerará a sua área, a sua localização, objetivo econômico e valor venal, assim como as condições econômicas do proprietário". O projeto não considerou nada disso; só considerou a área. Área até 50 hectares é pequena propriedade! E' o Sr. Bonifácio a emendar a Constituição de São Paulo.

Ora, Sr. Presidente e Srs. deputados, pode a Assembleia, nesta primeira discussão do projeto, que cuida do seu aspecto jurídico-constitucional, ignorar, no confronto entre o projeto e a Constituição, esta violação flagrante do parágrafo 2.º do artigo 110? Acredito que não. Acredito que devemos ater-nos às características que a Constituição exige sejam configuradas na lei que define a pequena propriedade. O projeto esqueceu-se disso. Aliás, achei muito estranho que o Sr. Secretário da Agricultura, no início da exposição que fez neste plenário, houvesse afirmado que seu intento era o de vir à Assembleia somente por ocasião da segunda discussão, mas que, como o deputado Hilário Torloni havia lembrado uma convocação já votada há meses pela Casa, ele se dispôs a vir incontinenti, antes da primeira discussão. Acho mesmo que a ocasião foi inoportuna, pois a uma ou outra interpelação de alguns deputados, sobre a inconstitucionalidade do projeto, S. Exa. embatucou e arrimou-se num parecer do Instituto dos Advogados, alegação que o nobre deputado Ciro Albuquerque reduziu à mais simples expressão, ao responder ao Secretário que o parecer não era de Instituto algum; era de 8 advogados que se reuniram naquele Instituto, seis dos quais eram advogados do Estado. A isto se cingiu o parecer do Instituto dos Advogados. A esta invectiva do nobre deputado Ciro Albuquerque, S. Exa. embatucou.

Ora, se o projeto fôsse lidamente constitucional, por que o Sr. Secretário da Agricultura foi consultar o Instituto dos Advogados, quando ele mesmo declarou nesta Casa que não consultara nenhuma entidade de classe, porque a Assembleia era soberana para resolver sobre o projeto? Mas quanto à constitucionalidade, não! — Ele achou que a Assembleia já não era mais soberana; foi buscar as muletas do Instituto dos Advogados. E por que, quanto ao mérito, não agiu da mesma forma e não foi arrumar os pareceres das entidades de classe, que sequer foram ouvidas, cheiradas sequer? Esta a contradição na atitude do Sr. Bonifácio. Por isso não queria vir aqui antes da primeira discussão, porque o projeto tem aspectos que o fulminam em relação à sua constitucionalidade.

E vejam bem, nobres deputados: foi o único aspecto que obrigou o Governo a ir buscar arrimo, fora da Assembleia, que aqui não esperaria mesmo encontrar quanto à parte jurídico-constitucional. Mas não consultou juristas, não consultou a Ordem dos Advogados, não foi buscar, diante da certeza que se levantou acimado o projeto de inconstitucional, os pareceres de eminentes juristas; foi buscar o parecer de oito advogados, seis dos quais eram do Estado. E o Sr. Secretário da Agricultura chega aqui e diz ao Sr. deputado Ciro Albuquerque: o projeto é constitucional, porque o Instituto dos Advogados assim o afirmou.

Ora, Sr. Presidente e Srs. deputados, vejam o ridículo dessa afirmação. E basta confrontar este parágrafo único do artigo 1.º, agora outros que eu alinharei logo mais, para se verificar que o projeto, nos termos em que foi apresentado a esta Casa, reflete aos termos da Constituição de São Paulo, violenta o artigo 110 em seu parágrafo 2.º, que exige na caracterização da pequena propriedade, não apenas o fator área, mas a fator localização, o fator objetivo, econômico, o fator valor venal.

O Sr. Antônio Mastrocola — V. Exa. permite um aparte?

O SR. HILÁRIO TORLONI — A verdade é que o valor venal foi levado em conta. E' o valor que o Sr. Secretário da Agricultura achar que vale a propriedade. O olhômetro do Sr. Secretário da Agricultura vai dizer: esta propriedade vale 20 mil cruzeiros o alqueire e esta 50 mil cruzeiros; e a sua, Sr. deputado opositorista — não é o meu caso, que não tenho um palmo de terra meu — nós avaliamos em 100 mil cruzeiros o alqueire.

O Sr. Antônio Mastrocola — V. Exa. permite um aparte?

O SR. HILÁRIO TORLONI — Hoje, o olhômetro da U.D.N. é que irá funcionar na Secretaria da Agricultura; amanhã será o de outro partido a avaliar o valor venal das propriedades.

Vou dar o aparte ao nobre deputado Antônio Mastrocola.

Mas V. Exa., Sr. Presidente, há de convir que em respeito a S. Exa. deveria convocar a maioria dos Srs. deputados para ouvi-lo. Nesse sentido, previamente, solicito ao Sr. Presidente uma verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência defere o pedido de V. Exa., convido os nobres deputados Lopes Ferraz e Antônio Mastrocola a auxiliarem a Mesa na verificação de presença.

— E' feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à verificação de presença vinte Srs. deputados. Não há número para prosseguimento da presente sessão extraordinária. A Presidência, antes de encerrar a sessão, informa aos Srs. deputados que há sobre a mesa requerimento assinado pelo nobre deputado José Felício Castellano e a maioria dos Srs. deputados, convocando uma sessão extraordinária para as 22.30 horas de hoje, com o fim expresso de ser discutido e votado o Projeto de lei n.º 154-60.

Está encerrada a presente sessão.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, convocada outra extraordinária, para o dia 25, às 22.30 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PARA A 83.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
AOS 25 DE OUTUBRO DE 1960

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

La discussão e votação do Projeto de lei n.º 154, de 1960, apresentada pelo Sr. Governador, estabelecendo normas de estímulo à exploração racional e econômica da propriedade rural. Com emendas e substitutivo. Parecer n.º 2.291, de 1960, da Comissão de Justiça, favorável:

I — ao Projeto;

II — às emendas de ns. 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28, com a modificação sugerida na emenda oferecida pelo deputado Rocha Mendes Filho nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 40 — 41 — 42 — 44 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 60 — 61 — 62 — 63 — 64 — 65 — 66 — 67 — 68 e 69;

III — oferecendo emendas; e
Contrário ao substitutivo e às emendas de ns. 23 — 38 — 39 e 47.